LEI Nº/2003

ALTERA REDAÇÃO DA ALÍNEA "E" DO ART. 9º E ACRESCENTA ALÍNEAS AO ART. 8º E ART. 9º, DA LEI Nº 2.920/96 "QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE GERAM POLUIÇÃO SONORA, IMPÕE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG. por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - A alínea "e" do artigo 9º da Lei nº 2.920/96 passa a ter a seguinte redação:

"e) carros de propagandas comerciais e anúncios volantes, observado o horário compreendido de 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas, de segunda-feira a sábado."

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 9º, da Lei nº 2.920/96, uma alínea, numerada por alínea "l", com a seguinte redação:

"L) será permitida a propaganda volante aos domingos no horário compreendido entre as 10 (dez) horas e às 18 (dezoito) horas, nos casos de publicidade de utilidade pública".

Art. 3º - Ao art. 8º, da Lei Municipal nº 2.920/96 acrescenta-se uma alínea, numerada por alínea "h", com a seguinte redação:

"h) utilização de "viva voz" nas publicidades feitas em carro de propagandas volantes, sendo permitida somente através de gravação".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG., 16 de dezembro de 2003.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal